Apresentação: 07/06/2024 17:22:03.133 - MESA
INC n.578/2024

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Sugere à coordenação, o planejamento e a execução, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, estratégias e ações que assegurem e garantam a proteção de vítimas de exploração sexual no Amazonas.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Justiça e Segurança Pública,

A presente Indicação tem por objetivo sugerir a esse Ministério a implementação de estratégias abrangentes e coordenadas para garantir a proteção das vítimas de exploração sexual no Estado do Amazonas. Reconhecendo a gravidade e a urgência dessa questão, é imprescindível que ações efetivas sejam tomadas em âmbito Federal, Estadual e Municipal.

De acordo com as diretrizes estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU), conforme descrito no Protocolo de Palermo[1], o tráfico de pessoas, também conhecido como tráfico humano, refere-se à prática que envolve "recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de indivíduos, por meio de ameaça, uso da força ou outras formas de coerção, rapto, fraude, engano, abuso de poder ou posição de vulnerabilidade, bem como dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa a fim de exercer controle sobre outra

1 BRASIL. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em: 18/04/2024.

CD249490994900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249490994900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 07/06/2024 17:22:03.133 - MESA
INC n.578/2024

pessoa, visando à exploração". Em resumo, trata-se do comércio de seres humanos.

Nesse ínterim, a Amazônia Brasileira, considerada tesouro natural, compõe um dos mais ricos e complexos biomas do mundo: região de difícil acesso, rota para escoamento de cocaína, garimpo de ouro e extração ilegal de madeira, também tornou-se internacionalmente conhecida como ponto de exploração humana. São diversos lugares onde adultos prostituem crianças e adolescentes, e traficam homens e mulheres para o exterior.

A título de exemplo, pode-se citar a Operação Chandratal[2], a qual tinha objetivo de reprimir a prática de contrabando de migrantes, que, de acordo com a PF, passava por uma rota que ia de São Paulo (SP) até Tabatinga, no Amazonas, de onde seguiram até os Estados Unidos. No ano de 2021, uma ação policial na cidade de Manaus resgatou cerca de 16 crianças e adolescentes em feiras, porto, rodoviária, embarcações, quitinetes e casas noturnas localizadas nas zonas Sul, Centro-Sul e Leste da capital do Amazonas.

Partindo desse pressuposto, o Estado do Amazonas enfrenta desafios significativos no que diz respeito à exploração sexual de mulheres e crianças. Dessa forma, a adoção de medidas eficientes contribuirá significativamente para proteger e garantir os direitos das vítimas de exploração sexual no Amazonas, bem como para prevenir a ocorrência desse tipo de crime.

Diante desse cenário, é essencial que o Ministério de Justiça e Segurança Pública estabeleça um comitê interinstitucional que inclua representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela segurança pública, assistência social, saúde, educação e direitos

2 Gov. Polícia Federal deflagra Operação Chandratal para combater contrabando de migrantes no Amazonas. Disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2020/08-noticias-de-agosto-de-2020/policia-federal-deflagra-operacao-chandratal-para-combater-contrabando-de-migrantes-no-amazonas. Acesso em: 18/04/2024.

CD249490994900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249490994900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 07/06/2024 17:22:03.133 - MESA
INC n.578/2024

humanos. Assim, esse comitê seria responsável por coordenar as ações de combate à exploração sexual, compartilhar informações e recursos, além de promover a colaboração entre as diferentes esferas governamentais e a sociedade civil.

Ademais, é fundamental desenvolver programas de capacitação regular para agentes públicos, especialmente policiais, assistentes sociais, profissionais de saúde e educadores, sobre como identificar sinais de exploração sexual, como abordar vítimas com sensibilidade e oferecer o suporte necessário. Acrescentando a isso, deve-se promover campanhas de sensibilização em escolas, comunidades e meios de comunicação para conscientizar sobre os sinais de exploração sexual, os direitos das vítimas e os recursos disponíveis para ajudá-las.

Outro fator a salientar é a imprescindibilidade de expandir e fortalecer a rede de atendimento às vítimas, garantindo a disponibilidade de abrigos seguros, equipes multidisciplinares de apoio psicossocial, assistência jurídica gratuita e programas de capacitação e reinserção profissional. Igualmente, estabelecer protocolos claros de atendimento e encaminhamento das vítimas, assegurando que recebam apoio integral e contínuo durante todo o processo de recuperação e reintegração.

Por fim, vale ressaltar a necessidade de engajar empresas e instituições do setor privado em iniciativas de responsabilidade social corporativa voltadas para a prevenção e combate à exploração sexual, incentivando doações, voluntariado de funcionários e campanhas de conscientização. Além disso, estabelecer parcerias estratégicas com empresas de turismo, transporte e entretenimento para identificar e relatar casos suspeitos de exploração sexual e fornecer treinamento adequado para seus funcionários.

CD249490994900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249490994900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 07/06/2024 17:22:03.133 - MESA
INC n.578/2024

Em suma, a implementação dessas medidas pode contribuir significativamente para reduzir a exploração sexual e proteger as vítimas desse crime na região do Amazonas. Assim, na expectativa de reconhecimento da relevância da proposta ora apresentada, aguarda-se o retorno deste Ministério quanto às medidas adotadas sobre a matéria.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado AMOM MANDEL

CD249490994900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249490994900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 07/06/2024 17:22:03.133 - MESA
INC n.578/2024

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Requer o envio de indicação ao Poder Executivo, sugerindo à coordenação, o planejamento e a execução, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, estratégias e ações que assegurem e garantam a proteção de vítimas de exploração sexual no Amazonas.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo à coordenação, o planejamento e a execução, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, estratégias e ações que assegurem e garantam a proteção de vítimas de exploração sexual no Amazonas.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

CD249490994900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249490994900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel